



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073-2023  
PREGÃO PRESENCIAL 16-2023**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º 10352465 SSP/MT e CPF sob o n.º 883.866.271-15, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 07.756.651/0001-55, sediada na Avenida Fernando Ferrari, n.º 1.280, Loja 102, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, município de Santa Maria/RS, CEP: 97050-800, e-mail: [societario@brasiltecpa.com.br](mailto:societario@brasiltecpa.com.br), ou [welingtonmarroni@brasiltecpa.com.br](mailto:welingtonmarroni@brasiltecpa.com.br), telefone (55) 3220-0300, neste ato representada pelo Sr. **WELINGTHON AVELINO MARRONI**, inscrito no CPF sob n.º 005.577.421-02, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em consonância com a lei Orgânica Municipal, bem como a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam de acordo com o Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2023, homologado em 19/04/2023**, Publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição n.º 2933 – Página 39 – dia 24-04-2023, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM INTERLIGAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM A SEDE DA PREFEITURA ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>49505 - FORNECIMENTO DE INTERNET COM INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA OPTICA EM PONTOS DISTINTOS</b>  Banda 100% garantida em Contrato; IP Fixo Acesso dedicado; Bandas bidirecionais; Link Full duplex; SLA Garantido de 4 horas para parada total e 12 horas para intermitência. Roteador profissional Inklusos; Links Monitorados via NOC; Portal de Monitoramento WEB; Suporte 24 x 7 x 365 dias no 66 3024-8800.	SER	01	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) E-mail: [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

	Monitoramento Pro ativo via NOC; Entrega do circuito em padrão Ethernet; Velocidades de 256 Kbps até 1 Gbps; MTTR (Maximum Time to Response) de 4 horas; Ativação planejada; Gerente de Contas; VELOCIDADE 150 Mbps Link de Internet dedicada 20Mbps Interligação por ponto Obs.: sendo os equipamentos instalados no local em regime de comodato.				
02	49508 - INTERLIGAÇÃO POR PONTO	SERV	20	R\$ 3.960,00	R\$ 79.200,00

**VALOR TOTAL DE R\$ 133.800,00 (CENTRO E TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 133.800,00 (centro e trinta e três mil e oitocentos reais)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.
- 2.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.
- 2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.
- 2.4. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 3.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo de **24 de abril de 2023 até 23 de abril de 2024**, podendo ser prorrogada na forma da lei.
- 3.2. A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 3.3. Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira – são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da LOA - Lei Orçamentária Anual do Município, estando livre e não comprometido no elemento de despesa, conforme Parecer Contábil constante na página 17 do respectivo Processo Licitatório, abaixo discriminado:

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) E-mail: [setoriuridicogga@outlook.com](mailto:setoriuridicogga@outlook.com)

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679

*[Handwritten signatures and initials]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**Centro de Custo : 02001 – Secretaria Municipal de Administração**

**Ficha Dotação : 34**

**Funcional : 04.126.0018-1.010 - 339040**

**Fonte: 1500**

**Valor: R\$ 76.320,00**

**Centro de Custo : 05001 – Fundo Municipal de Saúde**

**Ficha Dotação : 133**

**Funcional : 10.122.0022-1.025 - 339040**

**Fonte: 1500**

**Valor: R\$ 26.760,00**

**Centro de Custo : 06001 – Fundo Municipal de Educação**

**Ficha Dotação : 211**

**Funcional : 12.122.0025-1.036-339039**

**Fonte : 1500**

**Valor: 30.720,00**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. A Contratada obriga-se a:**

**5.1.1.** Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

**5.1.2.** Realizar os serviços e/ou fornecimentos nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;

**5.1.3.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.1.4.** Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na entrega dos produtos e/ou serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**5.1.5.** Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**5.1.7.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**5.1.8.** Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;

**5.1.9.** Executar e gerenciar diretamente a entrega dos produtos e/ou serviços;

**5.1.10.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;

**5.1.11.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) E-mail: [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

- 5.1.12.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.13.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 5.1.14.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.
- 5.1.15.** Entregar os produtos e/ou serviços no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de serviço – OS.
- 5.1.16.** Mediante solicitação devidamente motivada e circunstanciada, a fornecedora poderá pedir dilação do prazo de entrega, por 48 (quarenta e oito) horas, cabendo a Prefeitura Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.
- 5.1.17.** Os links de acesso dedicado à Internet deverão ser instalados considerando as velocidades disponíveis neste termo;
- 5.1.18.** Para os Links, a contratada deverá encaminhar a Prefeitura, antes de assinatura do contrato, mapa de encaminhamento das rotas dos links, demonstrando todo o trajeto conforme tabela de localidades até o seu backbone;
- 5.1.19.** As velocidades de download e upload devem ser simétricas e efetivas;
- 5.1.20.** Ser prestado ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semanas;
- 5.1.21.** Contar com suporte disponível por meio de telefone e/ou internet, com tempo de resposta de até 24 horas;
- 5.1.22.** Os links de acesso dedicado à internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada;
- 5.1.23.** Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação e funcionamento dos links instalados devem ser fornecidos pela contratada;
- 5.1.24.** A empresa vencedora deverá viabilizar para a Prefeitura à aferição da velocidade dos links instalados durante a vigência contratual.
- 5.1.25.** O acesso dedicado à internet não pode possuir qualquer tipo de restrição de uso seja de tempo (deve estar operacional 24h/dia, 7 (sete) dias/ semana, seja de limite na quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsitos, filtros, proxy, porta lógica ou serviços;
- 5.1.26.** Os links de acesso à internet deverão possuir garantia mínima de 95% (noventa e cinco por cento) da banda contratada, tanto para download, quanto para uplod;
- 5.1.27.** A empresa vencedora deverá garantir os limites mínimos de jitter e perda de pacote conforme as metas estabelecidas no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviços de Comunicação Multimídia (RGQ – SCM) da Anatel;
- 5.1.28.** Não será admitido desconhecimento ou qualquer alegação acerca da impossibilidade técnica para a prestação dos serviços a que se refere este termo de referência;
- 5.1.29.** A empresa deverá prestar serviços de assistência técnicas qualificada relativos a prestação do serviços objetivo deste termo sem ônus para a Prefeitura, utilizando –se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados;
- 5.1.30.** O atendimento para solicitação de reativação dos serviços deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O termino do atendimento se dará quando os serviços estiverem disponíveis, em perfeitas condições de funcionamento;
- 5.1.31.** Os modems e/ou roteadores, de propriedade a empresa vencedora, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela mesma e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados, sem custos adicionais;
- 5.1.32.** A empresa vencedora deverá prestar os serviços de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços à Prefeitura, salvaguardados os casos de interrupção programadas e devidamente autorizadas;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**5.1.33.** A empresa vencedora não poderá bloquear os serviços, exceto por atraso ou falta de pagamento da fatura mensal provocada pela Prefeitura, desde que, não possua nenhuma contestação, ou em caso de manutenção;

**5.1.34.** Todas as atualizações e correções (patches) de softwares e hardware, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste termo de referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a Prefeitura;

**5.1.35.** Ficará sobre a responsabilidade da contratada um link de redundância de no mínimo 50% do link principal;

**5.2. O Contratante obriga-se a:**

**5.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**5.2.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**5.2.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**5.2.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos e/ou serviços, fixando prazo para sua regularização;

**5.2.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

**5.2.6.** Verificar a qualidade dos produtos e/ou serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Edital;

**5.2.7.** Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de entrega dos produtos e/ou serviços de acordo com sua necessidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo dos servidores estatutários abaixo relacionados:

**a)** Sr. **RELMES SOUZA DA SILVA**, nomeado pela portaria nº 57/2022, de 25-02-2022, especialmente designado para este fim pela Secretaria Municipal de Administração, através dos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.

**b)** Sr. **JOÃO ANTÔNIO PEREIRA**, nomeado pela portaria nº 114/2019, especialmente designado para este fim pela Secretaria Municipal de Educação, através dos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.

**c)** Sr. **FÁBIO TRINDADE GUIMARÃES**, nomeado pela Portaria nº 171/2021 de 05 de abril 2021, especialmente designado para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.

**7.2.** Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**7.3.** Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

**7.4.** Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

**7.5.** Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

**7.6.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial

*[Handwritten signatures and initials]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**7.7.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**8.1.1. Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;
- b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

d. Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

**8.1.2. Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

• O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;

e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração:** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) E-mail: [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

**2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:**

- a) não concluir os fornecimentos contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:**

- a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:
  - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

**8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:**

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**8.1.6.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.

**§ 1º** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.


GUIRATINGA /MT, 24 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente  
gov.br SAMUEL HELBIG  
Data: 26/04/2023 16:32:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**  
**WELINGTHON AVELINO MARRONI**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
RG nº 2468548-8 SSP/MT  
CPF nº 037.208.911-94

  
**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARÃES**  
RG nº 0.967.554-3 SSP-MT  
CPF nº 617.251.291-91

  
**FÁBIO TRINDADE GUIMARÃES – Fiscal da Sec. Saúde**  
CPF 021.709.881-90

  
**RELMEZ SOUZA DA SILVA – Fiscal da Sec. Administração**  
CPF nº 830.734.421-20

  
**JOÃO ANTÔNIO PEREIRA – Fiscal de Sec. Educação**  
CPF 074.819.248-48

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede em Santa Maria/RS, à Avenida Fernando Ferrari, no 1280, Loja 102, Nossa Senhora de Lourdes – CEP 97050-800, inscrita no CNPJ no 07.756.651/0001-55, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43205622602, com nome fantasia **ÁVATO**, neste ato representada pelo seu representante legal **SR. ONIR TRINDADE FIGUEREDO**, brasileiro, empresário, natural de São Borja (RS), nascido em 25.08.1970, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1037793385, inscrito no CPF sob o nº 549.721.590-49, residente e domiciliado à Avenida Túlio de Rose, nº 500, Bloco B, Apto 1801, Bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91340-010;

**OUTORGADO:** SAMUEL HELBIG, brasileiro, casado, Gerente de Relacionamento, natural de Canguçu(RS), portador da Carteira de Identidade nº. 6035898301, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº. 570.384.650-15, residente e domiciliado à Rua Fagundes Varela, nº. 176, apto 203, Bairro Santo Antônio em Porto Alegre (RS), CEP 90650-010.

**PODERES OUTORGADOS:** Pelo presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e institui como seu procurador o OUTORGADO, conferindo-lhe amplos poderes para representá-lo em licitações públicas podendo transigir, apresentar documentos, proposta financeira, formular ofertas e lances verbais, apresentar ou desistir de recursos, usar a palavra, assinar atas e documentos, apresentar reclamações, fazer impugnações e praticar todos os demais atos pertinentes a licitação, independentemente de sua modalidade e etapa, dando tudo por bom e valioso.

**SUBSTABELECIMENTO:** Essa procuração NÃO permite substabelecimento.

**VALIDADE:** O presente mandato tem validade até 13/09/2023, podendo ser revogado pela OUTORGANTE a qualquer momento e sem aviso prévio.

Santa Maria R/S, 27 de Janeiro de 2022



**ONIR TRINDADE FIGUEREDO**

Outorgante

ONIR TRINDADE FIGUEREDO

CPF 549.721.590-49



9º TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE  
Tabela: Alan Latorre

Av. Cravinho Araújo, 1022 - Loja 01  
CEP 90035-901 - Fone: (51) 3072.9500  
E-mail: n9e0@t9nato.tabelionato.com.br



Reconheço, como **AUTENTICA** a firma de **ONIR TRINDADE FIGUEREDO** por **BRAZIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** indicada com a seta. Dou fé em testemunho de verdade.  
Porto Alegre, 9 de fevereiro de 2022 33.  
Thaís Cristina Cecolin de Silva - Escrevente Autorizada  
Emit: R\$ 9,80 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0442.01.2100002.93771 (2F6)

072/2023	18/04/2023	Prof. Mun. Guiratinga	FRANCISCO DE ASSIS FARIAS-ME	TURISMO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TIPO BAÚ DE PORTE GRANDE COM MÃO DE OBRA DE CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS ESCOLARES DOADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, SENDO DA CAPITAL ATÉ O MUNICÍPIO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais).	18/04/2023 17/04/2024	até
073/2023	24/04/2023	Prof. Mun. Guiratinga	BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	É objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM INTERLIGAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM A SEDE DA PREFEITURA ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA	R\$ 133.800,00 (centro e trinta e três mil e oitocentos reais)	24 de abril de 2023 23 de abril de 2024	até

Guiratinga, 05 de maio de 2023.

**Waldecil Barga Rosa**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT  
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de ABRIL de 2023

Nº do Termo	Data	Nº do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Valor	PRAZO
1º T. Aditivo	28/04/2023	14/2023	Prof. Mun. Guiratinga	MAYCON LENNO DE SOUZA CAMPOS	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	valor mensal de R\$ 2.451,23 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos)	07/05/2023 até 06/08/2023
1º T. Aditivo	28/04/2023	15/2023	Prof. Mun. Guiratinga	MARCIA MARIA DE LIMA TAKAYA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	valor mensal de R\$ 4.325,84 (quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)	07/05/2023 até 06/08/2023
1º T. Aditivo	28/04/2023	17/2023	Prof. Mun. Guiratinga	QUEZIA DOS SANTOS SILVA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	R\$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais)	07/05/2023 até 06/08/2023
1º T. Aditivo	20/04/2023	18/2023	Prof. Mun. Guiratinga	VALFRANCIS FREITAS PEREIRA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	valor mensal de R\$ 4.325,84 (quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)	07/05/2023 até 06/08/2023
1º T. Aditivo	20/04/2023	20/2023	Prof. Mun. Guiratinga	ROSELINA RAMOS DE JESUS	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	R\$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais)	08/05/2023 até 07/08/2023
5º T. Aditivo	20/04/2023	053/2021	Prof. Mun. Guiratinga	ARAÚJO & ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO		24/04/2023 até 24/07/2023

Guiratinga, 05 de maio de 2023.

**Waldecil Barga Rosa**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### ATO

**DECRETO Nº, 031 DE 05 DE MAIO DE 2023.**  
Revoga o Decreto nº 62/2022 e Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e com base na Lei Municipal nº 351, de 14 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação para mandato de 02 (dois) anos, conforme segue abaixo:

MEMBROS	REPRESENTATIVIDADE	CPF	
Titular: Nivea Cristina Cirino da Silva Suplente: Cley Cristina P. M. Gonçalves	Professores da Rede Municipal de Ensino	Membro: 011.647.301-00 Suplente: 551.953.321-53	
Titular: Susana Teixeira Suplente: Lovani Petrikic Schmitz		Membro: 925.057.409-68 Suplente: 000.875.779-84	
Titular: Juliana Fabia Fanin Suplente: Luzia Santos Bonfim de Lima		Membro: 626.964.591-34 Suplente: 925.916.551-20	
Titular: Gisele Metz Suplente: Carla Cristina Calefi Mayer		Rede Estadual de Ensino	Membro: 004.300.019-32 Suplente: 017.276.699-08
Titular: Gabriel Antonia Teixeira Suplente: Danielly Edvani Pereira		Ensino Superior	Membro: 060.863.041-14 Suplente: 067.477.851-00
Titular: Glauciele Alves dos Santos Suplente: Dilvane Mori Balestrin	País e alunos da Rede Municipal de Ensino	Membro: 031.851.081-24 Suplente: 003.946.421-04	
Titular: Angelita Fomendes Suplente: Célia da Costa Fagundes		País e alunos da Rede Estadual de Ensino	Membro: 597.837.370-15 Suplente: 763.419.841-20
Titular: Dinara Lourdes Fachetti Suplente: Simony Antonia Borba	SMECEL	Membro: 017.867.861-96 Suplente: 020.518.091-43	

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto 62/2022.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2023.

**ORLEI JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal